

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DA MINISTRA

PORTEIRA N° 113, DE 3 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 27, inciso XVII, alínea "g" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014 se encerrará às 12h30min (horário de Brasília), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, além daqueles necessários à realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º As repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional observarão os feriados, pontos facultativos e reduções de expediente declarados pelo poder público municipal, estadual ou distrital nas datas e localidades onde se realizarão as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Publicada no DOU nº 65, de 4/4/2014, Seção I, pág. 128

MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO N° 06 /DGP/DIRAT/INSS

Brasília-DF, em 02 de maio de 2014

Aos Superintendentes Regionais, Gerentes Executivos Chefinas de Serviço/Seção de Gestão de Pessoas e de Atendimento.

Assunto: horário de expediente no INSS nos dias de jogos de futebol na Copa do Mundo FIFA 2014

1. Como regra geral, de acordo com a Portaria nº 113/MP, de 3 de abril de 2014, o expediente do INSS nos dias das partidas da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2014, será encerrado às 12h30min (horário de Brasília).

2. Tal regra, contudo, não se aplica às cidades sedes (São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador, Recife, Natal, Fortaleza, Manaus, Cuiabá, Curitiba e Porto Alegre), que devem observar os feriados, ou pontos facultativos, ou reduções de expediente, conforme declarados pelo poder público municipal, estadual ou distrital **quando da realização de toda e qualquer partida da Copa do Mundo FIFA 2014**, em seu âmbito, e não só as da Seleção Brasileira.

3. Oportuno frisar que nas Unidades do INSS localizadas nas cidades que **não** são sedes da Copa do Mundo, se aplica a regra geral, na forma do item 1 deste Memorando-Circular Conjunto, embora haja declaração do poder público municipal de feriado, ponto facultativo ou redução de expediente em seu âmbito.

4. No intuito de melhor visualizar e facilitar a compreensão, acerca da presente orientação, em relação às cidades-sedes, seguem anexos, quadros exemplificativos, de três partidas.

5. Em relação ao registro de frequência, nessas dias, deve ser observada a jornada normal de trabalho do servidor, no que concerne ao horário de entrada, devidamente identificado no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, e de saída (término do expediente), conforme estabelecido para cada localidade.

6. Importante mencionar que a Portaria nº 113/MP, de 3 de abril de 2014, não prevê a compensação de horários pelos servidores públicos federais.

7. O horário de funcionamento e Atendimento deverá iniciar conforme já cadastrado na **Tabela Corporativa 0700** e encerrar-se à concomitante, de acordo com o horário estabelecido em cada localidade, conforme declarado pelos poderes municipais, estaduais ou distrital.



8. Salientamos que seguem validadas as orientações dispostas no Memorando Circular Conjunto nº 11/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 24 de abril de 2014.

9. Informamos, ainda, e por portuno, que por força do Decreto/GDF nº 35.163, de 13 de fevereiro de 2014, c/c o disposto no art. 2º da Portaria nº 113/MP, de 2014, o expediente nesta Administração Central, e nas demais Unidades do INSS no Distrito Federal, **será encerrado às 12h00min**, nos seguintes dias:

- dia 23.06.2014, segunda-feira, jogo Brasil e Camarões, a ser realizado em Brasília/DF;
- dia 26.06.2014, quinta-feira, jogo Portugal e Gana, a ser realizado em Brasília/DF;
- dia 30.06.2014, segunda-feira, jogo a ser definido, a ser realizado em Brasília/DF.

Atenciosamente,

JOSÉ NUNES FILHO
Diretor de Gestão de Pessoas

MARIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA
Diretor de Atendimento

SIAPC-COMUNICA (RECEBE MENSAGEM)
DATA: 09JUN2014 HORA: 14:09:21 USUÁRIO: EGONARDO
ÓRGÃO: 57202 - INSS UFAC: 008822 - SPB/GEAREC MÊS PAGAMENTO: JUN2014

MENSAGEM: 654955

PÁGINA: 1 DE 1

DATA EMISSÃO : 09JUN2014 HORA EMISSÃO : 18:31:36
DATA RECEBIMENTO: 09JUN2014 HORA RECEBIMENTO: 14:09:48
ÓRGÃO DO EMISSOR: 20113 - MINISTÉRIO DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO
ÓRGÃO DO EMISSOR: 57643 - Coordenadoria Geral Gestão de Rotinas - PP-SEGEPE

ASSUNTO: HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NOS DIAS DE JOGOS DA COPA

T E X T O

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional integrantes do SIPEC.

Assunto: HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NOS DIAS DE JOGOS DA COPA DO MUNDO FIFIA 2014 DE FUTEBOL

O art. 1º da Portaria MP nº 113, de 3 de abril de 2014, determina o encerramento do expediente às 17h00min nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2014 para toda a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por sua vez, o art. 2º da citada Portaria prevê que sejam observadas, pelos órgãos e entidades localizados nas cidades-sedes, as determinações do poder público local (tais como a decretação de feriados, pontos facultativos ou reduções de expediente) nos dias em que houver jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 realizados na respectiva localidade.

Orientamos que, ressalvadas as decretações de feriados municipais, estaduais ou distritais nas cidades-sedes nos dias em que houver jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, as horas não trabalhadas — decorrência da Portaria MP nº 113, de 2014, permanecem sem compensação — até 31 de setembro de 2014, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 8.711/93, de 1993.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Lei 8112/90

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;
III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 130.

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo Único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: (Redação dada pela Medida provisória nº 632, de 2013)

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou cadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias; e (Redação dada pela Medida provisória nº 632, de 2013)
- III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.